



# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 12/84**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a realizar Convênio e dá  
outras providências**



Recebido em 13-9-84

# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
Estado de São Paulo

Df.nº.421/84-C.M.

Votorantim, 13 de setembro de 1.984.

Senhor Presidente:

É com prazer que vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para firmarmos Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria do Interior, no sentido de viabilizar o recebimento da importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Tal importância, oriunda de fundo perdido, conforme consta do Art. 1º da propositura e repassada pelo Governo, por intermédio da Secretaria do Interior, é fruto de recursos não constantes da peça orçamentária estadual.

São recursos financeiros, dos quais o Estado elabora planos e distribue aos Municípios. E Votorantim foi aquinhado com essa auspiciosa parcela.

E o objetivo da verba haverá de ser o da construção de uma Creche na Vila Galli, a qual, pela sua posição em nosso território, engloba os populosos bairros do Jardim Serrano, Vila Guilherme, Jardidim Bendeirantes, Bairro Itapeva e outros. É por assim dizer, uma região densamente povoada e carente, necessitando também de um tratamento especial em relação ao objetivo social que ora nos propomos, mediante a imprescindível colaboração do Governo do Estado.

O Convênio, conforme minuta inclusa e que passa a fazer parte integrante desta Lei, diz bem das finalidades e das obrigações a serem assumidas



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

pelas partes convenientes, o que se justifica pelo mo  
tivo relevante no interesse não só das partes, mas  
também no interesse da nossa comunidade.

Isto pôsto é dada a relevância do  
assunto, é nosso desejo que este projeto seja apre  
ciado segundo os ditames do § 1º do Art. 26 da Lei  
Orgânica dos Municípios.

Na expectativa, firmamo-nos com ele  
vada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANTONIO CASTANHARO  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de  
VOTORANTIM.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12/84

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), provenientes do PAM-Programa de Apoio aos Municípios;
- II - assinar com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei;
- III - abrir crédito adicional especial, na importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para atendimento das despesas de correntes desta Lei, que cor



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

rerão à conta da verba:

6.1 4110 0842427 1 17-DIRE  
TORIA DE EDUCAÇÃO

Construção de Creche na Vi  
la Galli.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no  
inciso III, será cober  
to com os recursos provenientes do repasse "a fundo per  
dido", de que trata o Art. 1º, item I.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13  
de setembro de 1.984 - XX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 13 de 9 de 1984

Antônio Carlos

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 14 de 9 de 1984

Antônio Carlos

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

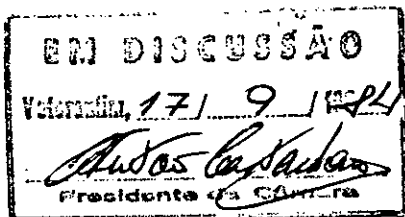
Presidente \_\_\_\_\_

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_



APROVADO

S. Sessões, 17 de setembro de 1984

Antônio Carlos

PRESIDENTE

Votorontem

MINUTA - (ANEXO I)

PL. 2.2.4



## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por seu Secretário, CHOPIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SI nº , e a PREFEITURA MUNICIPAL DE , representada por seu Prefeito, Senhor , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 198 , concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, doravante denominada SI;
- b) a Prefeitura Municipal de , doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio, a SI e a PREFEITURA terão as seguintes competências:



## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611

I - COMPETE À SI:

- a) analisar, aprovar e fiscalizar a execução do objeto conveniado;
- b) repassar a verba para o cumprimento do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) coordenar e executar o objeto do presente Convênio;
- b) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de R\$

onera no presente exercício, os recursos consignados no Orçamento Programa da SI - Programa de Apoio aos Municípios, Classificação Econômica 4.3.2.3.0.0.

Parágrafo Único: Os recursos transferidos pela SI à PREFEITURA em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta vinculada. A Prefeitura se obriga a investir os recursos, enquanto não aplicados no objeto do Convênio, no Fundo Bancário de Investimento ou em Conta-Poupança da CEESP.



## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, serão transferidos à PREFEITURA no seu valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos, a PREFEITURA deverá encaminhar à SI, através do seu Escritório Regional, a devida prestação de contas, sem prejuízo do atendimento às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Se constatada, na prestação de contas, aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, caberá à PREFEITURA a imediata devolução da quantia aplicada indevidamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA INALIENABILIDADE: A Prefeitura se compromete a não alienar o bem, objeto do Convênio, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Convênio, poderá implicar a imediata denúncia de parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.



## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro do Subdis-  
trito da Sé da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento  
judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa  
de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, reservando-se  
a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior de São Paulo, o  
direito de reter a parcela que eventualmente for objeto de discus-  
são.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 05  
(cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 1.98.

CHOPIN TAVARES DE LIMA  
Secretário de Estado

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RCE/mjs.